



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

### ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº. 04/2024 - Processo Administrativo nº. 13/2024**

**Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Nobreak 8KVA para Rack de 19 polegadas com banco de baterias, com garantia on site de 36 meses.**

O Pregão Eletrônico nº 04/2024 foi composto por 2 itens de contratação, cujos vencedores foram declarados conforme situação abaixo:

Item	Descrição	Empresa vencedora	Valor unitário	Quant	Valor total
1	Nobreak 8KVA para Rack de 19 polegadas com banco de baterias, com garantia on site de 36 meses	TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 35.055.687/0002-28	R\$ 37.000,00	5	R\$ 185.000,00
2	Cota para ME/EPP. Nobreak. Especificações idênticas às do Item 1		R\$ 37.000,00	1	R\$ 37.000,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 222.000,00</b>

A situação final do certame, conforme relatório do Comprasnet (seq. 4.11, fls. 573-611), foi a seguinte:

Item	Situação	Lance final	Colocação etapa/lances	Valor negociado
1	Aceito e Habilitado	R\$ 37.340,00	10 <sup>a</sup>	R\$ 37.000,00
2	Aceito e Habilitado	R\$ 37.450,00	6 <sup>a</sup>	R\$ 37.000,00

Aberta a oportunidade recursal, as empresas PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 50.359.235/0001-42, e VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, registraram intenção de recorrer, mas apenas a primeira apresentou suas razões. A empresa vencedora, TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou contrarrazões. Ambas serão analisadas a seguir.

#### 1. Do Recurso apresentado pela empresa PRIMESTORE COMERCIO DE





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

2

### INFORMATICA LTDA

A Recorrente apresentou razões recursais (seq. 4.9, fls. 512-517) alegando, em síntese, que:

- a) A empresa vencedora não incluiu na proposta os 2 kits de trilhos (SRTRK2) necessários para instalação adequada do equipamento no rack;
- b) Não foi apresentada comprovação de atendimento à diretiva RoHS sobre restrição de substâncias perigosas, nem certificação emitida por instituição oficial ou credenciada comprovando atendimento à diretiva RoHS; e
- c) Não foi incluída documentação oficial do fabricante comprovando atendimento a todos os requisitos técnicos do edital e prática dos prazos de garantia estabelecidos.

Ao final, requereu a desclassificação da Recorrida.

### 2. Das Contrarrazões apresentadas pela empresa TAGLIARI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A empresa vencedora apresentou contrarrazões (seq. 4.10, fls. 518-520, com anexos de fls. 521-572), alegando que:

- a) Os kits de trilhos (SRTRK2) estão incluídos na proposta, conforme catálogos apresentados (1-Catalogo-Nobreak-APC e 2-Catalogo-APC\_Sistemas-de-Baterias-SmartUPS\_SRT192BP2);
- b) Foi apresentado documento (1-Nobreak-RoHS-SRT8KXLT) comprovando o atendimento à diretiva RoHS;
- c) A documentação oficial do fabricante foi fornecida (1-Folha de Dados-APC\_SmartUPS-OnLine\_SRT8KXLT), comprovando o atendimento aos requisitos técnicos e aos prazos de garantia exigidos.

Ao final, requereu a improcedência do recurso administrativo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

3

### 3. Da análise das razões recursais apresentada em face do resultado do certame

A Recorrente alega que os kits de instalação em rack não foram incluídos na proposta, entretanto, essa alegação não se sustenta.

Conforme os documentos anexos à proposta final da empresa (seq. 4.6, fls. 416-468), os catálogos apresentados incluem informações sobre o KIT TRILHOS APC SMART-UPS 19 PARA MODELOS SRT DE 5/6/8/10 KVA- SRTRK2. Além disso, a empresa vencedora declarou em sua proposta final (fls. 416) que "nos valores informados já estão incluídos todos os encargos [...] despesas [...]necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação" e que "a Proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência".

Considerando que o Termo de Referência especifica a necessidade de entrega do kit de instalação em rack e não exige que os trilhos sejam apresentados como item apartado do nobreak, é razoável concluir que os trilhos adequados estão incluídos no conjunto completo do equipamento ofertado.

Quanto à alegação de não comprovação de atendimento à diretiva RoHS, a vencedora apresentou declaração do fabricante (fls. 438-441) que atesta claramente que o modelo SRT8KXLT está em conformidade proativa com a diretiva RoHS para 10 substâncias. Este documento atende diretamente às exigências do edital quanto à comprovação de conformidade com a diretiva RoHS.

Também não tem cabimento a alegação da Recorrente de que não foi apresentado certificado oficial sobre a diretiva RoHS, pois o Termo de Referência não restringia o meio de comprovação a certificação oficial (certificação por terceiros, por exemplo), possibilitando a comprovação "certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova" (item 3.2 do Termo de





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

4

Referência).

Por fim, a alegação de que a Recorrida não comprovou o atendimento do período mínimo de garantia exigido do Edital não tem cabimento pois, conforme demonstram os documentos de seq. 4.6, fl. 436, foi apresentada a documentação do fabricante que comprova o período da garantia.

Ressalto que a Recorrente cotoou o mesmo produto (marca e modelo) que a Recorrida (conforme imagem abaixo), de modo que qualquer problema relacionado ao atendimento de requisitos objetivos de especificação na proposta da Recorrida (como, por exemplo, o desatendimento ao prazo de garantia ou à diretiva RoHS) macularia também a proposta da Recorrente.

50.359.235/0001-42  
ME/EPP  
Valor ofertado (unitário) R\$ 40.170.0000  
Valor negociado (unitário) -

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

[PROPOSTA](#) [ANEXOS](#) [CHAT](#)

Valor proposta (unitário   total) R\$ 60.000.0000   R\$ 60.000.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 40.170.0000   R\$ 40.170.0000
Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 1	Marca/Fabricante APC
Modelo/Versão SRT 8000 VA e 230V	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica

Portanto, considerando a insubsistência dos fundamentos apontados pela Recorrente, o recurso não merece ser provido, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

5

### 4. Da empresa que não apresentou razões recursais

A empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 27.975.551/0003-99, embora tenha registrado intenção de recurso, não apresentou suas razões escritas no prazo determinado. Assim, não completou os requisitos para efetivamente recorrer, conforme conforme o art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, implicando a preclusão do direito de recorrer.

### 5. Das Considerações Finais

Por todo o exposto, considerando que a empresa vencedora comprovou o atendimento a todos os requisitos do edital através da documentação apresentada, mantendo a decisão de declarar a empresa TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 35.055.687/0002-28, vencedora dos itens 1 e 2 do certame.

Quanto à intenção de recurso da empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA, considero-a prejudicada pela não apresentação das razões recursais no prazo determinado.

Diante disso, encaminho a presente análise para a Assessoria Jurídica para parecer e, posteriormente, à Diretoria-Geral da CML para decisão final.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Fernando Moraes Marendaz  
Pregoeiro

